



Estabelece regras para comprovar a realização de inspeção predial em edificações, por meio do Laudo Técnico de Inspeção Predial.

EMENDA 02 AO SUBSTITUTIVO Nº 1:

Art. 1º- Inclui o §1º ao artigo 13, do Substitutivo nº 1 ao PLCL nº 14/13, e renumera o parágrafo único como § 2º, cuja redação segue, a saber:

“Art. 13. (...)

§1º Para a adequação dos imóveis mencionados no *caput* deste artigo às eventuais recomendações de manutenção e conservação, deverão levar em consideração a estrutura do imóvel e as exigências legais vigentes à época da aprovação dos respectivos projetos arquitetônico e construtivos complementares.

§2º Para os fins desta Lei Complementar, a idade da edificação será contada a partir da expedição de sua Carta de Habitação ou outra evidência de ocupação que comprove a sua existência.”

JUSTIFICATIVA:

A inclusão do parágrafo primeiro ao artigo 13, visa estabelecer critérios para a adequação dos imóveis antigos às exigências da presente proposição, a fim de que as eventuais recomendações de conservação e manutenção levem em conta a estrutura do imóvel e a legislação em vigor quando da aprovação dos respectivos projetos arquitetônico e construtivos complementares.

Sala de Sessões, 11 de agosto de 2016.


Vereador Waldir Canal
Líder PRB